



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 108 /2021
PROCESSO Nº 391 /2021

Institui o Festival de Quadrilhas Juninas, no âmbito do Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador Josa Queiroz, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Diadema, o Festival de Quadrilhas Juninas, no âmbito do Município de Diadema, a ser realizado, anualmente, no mês de junho.

ARTIGO 2º - O Festival de Quadrilhas Juninas deverá ocorrer em Praça Pública ou Espaço de Cultura, devendo ser definidos, pelo órgão competente, o local, a data e o horário do Festival.

§ 1º - A participação no Festival de Quadrilhas Juninas é aberta às escolas, aos movimentos sociais, aos grupos organizados e a todos que desejarem participar.

§ 2º - O órgão municipal competente garantirá uma estrutura mínima para realização do Festival.

§ 3º - Caso alguma organização tenha interesse em participar do Festival, poderá instalar barraca para comercialização de alimentos e bebidas típicos do Nordeste, às suas custas.

ARTIGO 3º - Para participar do Festival de Quadrilhas Juninas, o órgão municipal competente deverá abrir inscrições prévias aos grupos interessados, os quais deverão respeitar as seguintes principais características das quadrilhas juninas:

I - Dança em pares;

II - Tradicional casal de noivos;

III - Coreografia narrada, com os passos de dança típicos de quadrilha junina;

IV - Roupas caipira ou que tenha a representação nordestina;

V - Música instrumental caipira, ao vivo ou através de gravação, desde que a música seja de quadrilha junina tradicional, tocada com viola, violão, sanfona, triângulo e zabumba, dentre outros instrumentos musicais.

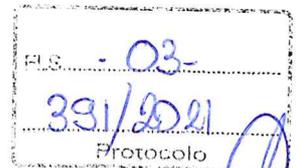
PARÁGRAFO ÚNICO - Os grupos inscritos deverão apresentar o nome artístico da Quadrilha e seguir as principais características previstas nos incisos deste dispositivo, podendo complementar a apresentação, utilizando-se da liberdade criativa.

ARTIGO 4º - Os grupos inscritos poderão apresentar apenas 1 (uma) proposta em uma das seguintes categorias:



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



I - Quadrilha Junina Infantil: aquela em que mais da metade dos integrantes (brincantes) sejam menores de 16 anos, reservando a esta idade os papéis de destaques individuais nas apresentações (noivo, noiva, marcador e princesa), com, no mínimo, 14 (quatorze) pares de brincantes;

II - Quadrilha Junina Adulta: aquela em que mais da metade dos integrantes (brincantes) sejam maiores de 18 anos, com, no mínimo, 14 (quatorze) pares de brincantes;

III - Quadrilha Junina da Diversidade: aquela oriunda de comunidades rurais, assentamentos, grupos de terceira idade, grupos de pessoas com deficiência, comunidades, quilombolas ou escolas públicas, com, no mínimo, 10 (dez) pares de brincantes.

ARTIGO 5º - As propostas selecionadas em todas as categorias previstas nesta Lei devem facilitar a inclusão da participação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Lei Federal nº 10.098/2000 e Lei Federal nº 13.146/2015.

ARTIGO 6º - É facultada, ao órgão municipal competente, a entrega de prêmio às três melhores apresentações de Quadrilha Junina.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de junho de 2021.

Ver. JOSÁ QUEIROZ



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A quadrilha é a dança típica das festas juninas brasileiras, carregada de referências caipiras e matutas. No entanto, sua origem vem se perdendo ao longo da história.

A então “quadrille” surgiu em Paris, no século XVIII, como uma dança de salão composta por quatro casais. Essa dança da elite européia chegou ao Brasil durante o período da Regência (por volta de 1830), que era febre no ambiente aristocrático.

Com o tempo, essa dança de origem francesa foi sendo disseminada para as diversas regiões do Brasil e se tornou a Quadrilha Junina, adquirindo o caráter de cultura popular. Na região nordeste, principalmente, a dança vem acompanhada com vários outros símbolos característicos da festa junina, como balões, fogos de artifício e culinária a base de milho.

O Festival possibilita que, na cidade de Diadema, haja atividades que visam prestigiar as tradições populares, pois estas colaboram para despertar a consciência coletiva da cultura e da história, pois retomam as raízes culturais de regiões e despertam, no indivíduo, o interesse e o orgulho a respeito de sua própria cultura.

A cidade de Diadema buscará, através deste Projeto de Lei, trazer um pedaço da cultura e homenagear, assim, os nordestinos e sertanejos deste Brasil tão sofrido e discriminado.

Tendo como objetivo apoiar a realização de iniciativas destinadas à promoção, preservação e difusão das tradições regionais nordestinas voltadas para as manifestações próprias do ciclo junino.

É importante ressaltar que o referido Projeto de Lei se insere nas políticas de Patrimônio Cultural para o fomento de bens, produtos e serviços vinculados às manifestações populares do ciclo junino nas várias regiões do Município de Diadema, com ênfase na contribuição para a ampliação e o fortalecimento, valorização e promoção dos saberes e fazeres tradicionais da cultura junina nordestina; bem como incentivar e difundir os processos de produção, difusão, formação e fruição das manifestações culturais populares dos festejos juninos e, além disso, fortalecer as manifestações do ciclo junino no circuito cultural e turístico do Município.

Em face do exposto, apresento o presente Projeto de Lei e conto com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Diadema, 23 de junho de 2021.

Ver. JOSA QUEIROZ